



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.749/2009 **(de 10 de setembro de 2009)**

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR EXAME QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as mulheres deste Município, obrigadas a apresentar o Cartão de Agendamento e/ou o exame "Papanicolau" o qual terá validade de 01 (um) ano, quando haver necessidade de ter acesso aos Programas Assistenciais no Município, bem como apresentá-lo no ato para efetivar sua matrícula escolar.

Art. 2º - O Poder Executivo, deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
VEREADOR "PAULÃO"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura é uma dentre as demais ações sociais que visa disseminar a cultura e o hábito de realização do atual exame "Papanicolau", bem como demonstra a vital importância no combate da doença, a fim de prevenir e proteger a saúde de milhares de mulheres sujeita ao câncer de colo de útero.

Sabemos que hoje, infelizmente, muitas mulheres deixam de realizar este importante e simples exame que a rede pública oferece gratuitamente, e em consequência disto, é um dos casos de maior mortalidade de mulheres no país.

Diante de todo o exposto, é a presente, para não só conscientizar - mas como exigir - que as mesmas pelo menos uma vez por ano, submetam ao tão importante exame, e para isto, espero contar com a aprovação dos nobres Pares desta Casa de Leis.

Caieiras, data supra.

**-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Vereador Paulão**